

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI



Nº , DE 2004

(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG nº 51/2003

Dispõe sobre a competência da Justiça Federal para julgar ações de adjudicação de patentes e marcas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a competência da Justiça Federal para julgar ações de adjudicação de patentes e marcas, acrescentando dispositivo à Lei 9.279, de 14 de maio de 1996.

Art. 2º O art. 166 da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar com o acréscimo dos seguinte parágrafo:

“Art. 166.....

Parágrafo único. A ação de adjudicação será proposta perante a justiça federal, intervindo o INPI no feito”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2004.

Deputado **MENDONÇA PRADO**
No exercício da Presidência